Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.857, de 19 de dezembro de 2001

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º - A Receita a ser realizada mediante a arrecadação das rubricas prevista na legislação em vigor e das especificações constante do anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS				
1.1 RECEITAS CORRENTES			R$	40.522.550,00
Receita Tributária	R$	10.050.000,00		
Receita Patrimonial	R$	245.000,00		
Receita Agropecuária	R$	5.000,00		
Receita Industrial	R$	60.000,00		
Transferências Correntes	R$	28.287.550,00		
Outras Receitas Correntes	R$	1.875.000,00		
1.2 RECEITAS DE CAPITAL			R$	2.677.450,00
Operações de Crédito	R$	1.000.000,00		
Alienação de Bens	R$	100.000,00		
Transferências de Capital	R$	1.517.450,00		
Outras Receitas de Capital	R$	60.000,00		
Total Geral da Receita			R$	43.200.000,00

Art. 3º - A despesa a ser realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

	CORRENTES	CAPITAL	RESERVA CONTINGÊNCIA	T O T A L
1. DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
1.1 DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO				
Câmara Municipal de Arapongas	1.831.000,00	619.000,00	0,00	2.450.000,00
2.1 DESPESAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO				
Governo Municipal	1.718.000,00	90.000,00	0,00	1.808.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.376.000,00	40.000,00	0,00	2.416.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.325.000,00	1.011.000,00	417.780,00	3.753.780,00

Secretaria Munic. de Educação e Esportes	8.446.000,00	1.155.000,00	0,00	9.601.000,00
Secretaria Munic. de Cultura e Lazer	520.000,00	100.000,00	0,00	620.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	4.213.000,00	515.000,00	0,00	4.728.000,00
Secretaria Munic. Trabalho e Serviço Social	4.409.000,00	400.000,00	0,00	4.809.000,00
Secretaria Munic. Desenv. Urbano Rural	460.000,00	375.000,00	0,00	835.000,00
Secretaria Munic. Viação e Obras Públicas	2.300.000,00	4.314.220,00	0,00	6.614.220,00
Secretaria Munic. Segurança .e Serv. Públicos	3.980.000,00	300.000,00	0,00	4.280.000,00
Secretaria Espec. Relações Comunitárias	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	105.000,00	420.000,00	0,00	525.000,00
Secretaria Munic. de Ind., Com. e Turismo	115.000,00	15.000,00	0,00	130.000,00
Administração Descentralizada	279.000,00	171.000,00	0,00	450.000,00
Total.....	33.257.000,00	9.525.220,00	417.780,00	43.200.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Federal 4320/64, fica autorizado a:

I – Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64 e art. 167, § 8º da Constituição Federal, fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral das despesas fixadas nesta Lei;

Art. 5º - Os órgãos da administração indireta instituídos pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação, e aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal para uma outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável a manutenção de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, que se realizem em obediência a Legislação específica (Lei 4320/64, art. 66, § único).

Art. 7º - As tabelas explicativas da Despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela mesa executiva da Câmara Municipal através de Resoluções.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2001

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. cidade
Em 22 / 12 / 01
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.857, de 19 de dezembro de 2001

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º - A Receita a ser realizada mediante a arrecadação das rubricas prevista na legislação em vigor e das especificações constante do anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I. RECEITAS			
1.1 RECEITAS CORRENTES		R$	40.522.550,00
Receita Tributária	R$	10.050.000,00	
Receita Patrimonial	R$	245.000,00	
Receita Agropecuária	R$	5.000,00	
Receita Industrial	R$	60.000,00	
Transferências Correntes	R$	28.287.550,00	
Outras Receitas Correntes	R$	1.875.000,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		R$	2.677.450,00
Operações de Crédito	R$	1.000.000,00	
Alienação de Bens	R$	100.000,00	
Transferências de Capital	R$	1.517.450,00	
Outras Receitas de Capital	R$	60.000,00	
Total Geral da Receita		R$	43.200.000,00

Art. 3º - A despesa a ser realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

	CORRENTES	CAPITAL	RESERVA CONTINGÊNCIA	TOTAL
1. DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
1.1 DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO				
Câmara Municipal de Arapongas	1.831.000,00	619.000,00	0,00	2.450.000,00
2.1 DESPESAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO				
Governo Municipal	1.718.000,00	90.000,00	0,00	1.808.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.376.000,00	40.000,00	0,00	2.416.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.325.000,00	1.011.000,00	417.780,00	3.753.780,00
Secretaria Munic. de Educação e Esportes	8.446.000,00	1.155.000,00	0,00	9.601.000,00
Secretaria Munic. de Cultura e Lazer	520.000,00	100.000,00	0,00	620.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	4.213.000,00	515.000,00	0,00	4.728.000,00
Secretaria Munic. Trabalho e Serviço Social	4.409.000,00	400.000,00	0,00	4.809.000,00
Secretaria Munic. Desenv. Urbano Rural	460.000,00	375.000,00	0,00	835.000,00
Secretaria Munic. Viação e Obras Públicas	2.300.000,00	4.314.220,00	0,00	6.614.220,00
Secretaria Munic. Segurança .e Serv. Públicos	3.980.000,00	300.000,00	0,00	4.280.000,00
Secretaria Espec. Relações Comunitárias	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	105.000,00	420.000,00	0,00	525.000,00
Secretaria Munic. de Ind., Com. e Turismo	115.000,00	15.000,00	0,00	130.000,00
Administração Descentralizada	279.000,00	171.000,00	0,00	450.000,00
Total	33.257.000,00	9.525.220,00	417.780,00	43.200.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Federal 4320/64, fica autorizado a:

I – Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64 e art. 167, § 8º da Constituição Federal, fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral das despesas fixadas nesta Lei;

Art. 5º - Os órgãos da administração indireta instituídos pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação, e aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal para uma outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável a manutenção de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, que se realizem em obediência a Legislação específica (Lei 4320/64, art. 66, § único).

Art. 7º - As tabelas explicativas da Despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela mesa executiva da Câmara Municipal através de Resoluções.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2001

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

354

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 19/12/2001
Funcionário